



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUSBTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 143, DE 2020

Apensados: PLP nº 145/2020, PLP nº 148/2020, PLP nº 173/2020, PLP nº 204/2020, PLP nº 221/2020, PLP nº 222/2020, PLP nº 223/2020, PLP nº 260/2020, PLP nº 8/2021, PLP nº 82/2021, PLP nº 5/2022, PLP nº 6/2022, PLP nº 31/2022, PLP nº 32/2022, PLP nº 33/2022, PLP nº 40/2022, PLP nº 46/2022, PLP nº 53/2022, PLP nº 71/2022, PLP nº 130/2022, PLP nº 133/2022, PLP nº 151/2022, PLP nº 21/2023, PLP nº 44/2023, PLP nº 53/2023, PLP nº 55/2023, PLP nº 72/2023, PLP nº 99/2023, PLP nº 114/2023

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), para disciplinar o alcance de proibições constantes nos incisos I, VI e IX do art. 8º relativas a servidores públicos de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, na hipótese do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º O art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.....

.....
§ 8º-A Os entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, na hipótese

AppEssentialTag00:222/008/2023/19958856035500-GASP
SBT-A 1 CASP => PLP 143/2020

SBT-A n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

AppEssentialPage:222/038/2023/1958856035500-GASP
SBT-A 1 CASP => PLP 143/2020

SBT-A n.1

do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, se tiverem disponibilidade orçamentária e financeira, poderão desconsiderar as proibições constantes nos incisos I, VI e IX do caput deste artigo, ficando autorizados a:

I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares de forma retroativa e correspondente ao período entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

II – criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de servidores públicos civis e militares de forma retroativa e correspondente ao período entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

II – contar de forma retroativa o período entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2023.

Deputado **BRUNO FARIA**
Presidente da Comissão

